

Prestação de contas		
Partido	Data da Entrega	Nº do Processo
PDT	28/04	PC 92541
PTN	28/04	PC 93233
PRB	28/04	PC 92711
PRP	29/04	PC 94532
PSC	29/04	PC 94884
PHS	29/04	PC 94702
PTB	29/04	PC 94969
PSDC	30/04	PC 95831
PSB	30/04	PC 95746
PP	30/04	PC 95661
PCO	30/04	PC 95491
PSOL	30/04	PC 96183
PCB	30/04	PC 96268
PTC	30/04	PC 96353
PPS	30/04	PC 96438
DEM	30/04	PC 97822
PCdoB	30/04	PC 97652
PMDB	30/04	PC 97482
PMN	30/04	PC 96875
PR (2)	30/04	PC 96960
PRTB	30/04	PC 98089
PSDB	30/04	PC 97907
PSL	-	-
PSTU	-	-
PT	30/04	PC 97737
PTdoB	30/04	PC 97130
PV	30/04	PC 98174

Contas de todos os partidos políticos

Todos os 27 partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral apresentaram suas prestações de contas partidárias relativas a 2009 dentro do prazo — 19h da sexta-feira (30/4). Os diretórios nacionais atenderam à determinação expressa na Lei 9.096/95.

Ela prevê que as prestações de contas devem conter a discriminação dos valores e destinação dos recursos recebidos do fundo partidário, a origem e valor das contribuições e doações. Além disso, também é necessário especificar as despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios, e demais atividades de campanha e a discriminação detalhada das receitas e despesas.

Com as prestações, a Justiça Eleitoral deve atestar se as despesas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais. O TSE é

responsável pela análise das contas dos diretórios nacionais dos partidos. As contas dos diretórios estaduais são analisadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, e as dos diretórios municipais pelos juízes eleitorais.

No caso de ser confirmada alguma irregularidade que leve à desaprovação de suas contas, o partido pode sofrer, como sanção, a suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário, por até um ano após a decisão final da Corte. Já o partido que não apresentar sua prestação dentro do prazo pode ter suspenso o recebimento das cotas do Fundo Partidário, conforme prevê a Resolução 21.841/2004. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Tribunal Superior Eleitoral.*

Date Created

03/05/2010